



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano LXXXI Nº 249

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de dezembro de 2006

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-177594/2006-000-00-00.5 TST

IMPETRANTE : MENTRE MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CEOLIN
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 IMPETRADA : ISABELE JACOB MORGADO - CORDENADORA GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT/MTE
 IMPETRADA : MARIA DA GLÓRIA BITTENCOURT - CHEFE DE DIVISÃO CGRT/SRT

DESPACHO

MENTRE MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. impetra mandado de segurança contra atos praticados pelo SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pela COORDENADORA GERAL DE RELAÇÕES DE TRABALHO - SRT/TEM, Sr^a. Isabele Jacob Morgado e, ainda, pela CHEFE DE DIVISÃO - CGRT/SRT, Sr^a. Maria da Glória Bittencourt, com o objetivo de renovar o registro de empresa de trabalho temporário e, conseqüentemente excluir a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Previdenciário.

Consoante se extrai do art. 203 do Regimento Interno do TST, a competência para julgamento de mandado de segurança originário restringe-se à hipótese em que os atos impugnados tenham sido praticados pelo Presidente ou qualquer dos Membros desta Corte.

No caso dos autos, contudo, o ato inquinado de ilegal foi proferido pelo Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, razão pela qual exsurge incontestemente a incompetência do TST para o julgamento deste mandado de segurança.

Ante o exposto, e considerando o que dispõem os arts. 205, § 1º, do Regimento Interno do TST, e 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para o julgamento do feito, determinando o encaminhamento imediato dos autos à Justiça Federal.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência